



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PROCESSO/ANO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2018- SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE EM GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO PARA NÚMERO ILIMITADO DE USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLATAÇÃO E TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO.

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade de Pregão Presencial, de onde devem ser satisfeitas para a atual Fase as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02.

O Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

Deve haver ainda: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto, no caso do Pregão o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02 adverte que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias ou que limitem a competição (Termo contendo descrição); c) Garantia de Reserva Orçamentaria com Indicação do recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente; c) Comprovante de Publicações1; d) Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Especificamente no caso do Pregão, segundo a Lei 10.520/02, em seu art. 3º devem constar: I) Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências da Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplimento, cláusulas do contrato com fixação de prazos para fornecimento; II) (...); III) Indispensáveis elementos técnicos sobre os quais a Justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação; IV) (...).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Pois bem, ausente nos autos as cotações a fim de subsidiar a formação de preço comum do mercado.

Houve comprovação de disponibilidade orçamentária.

Edital, observo o acatamento quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto ao requisito da qualificação econômica foi exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, o que atende ao artigo 31 da Lei 8.666/93.

O termo de referência, embora discrimine de forma detalhada as características do software, não delimita o máximo do preço fixado pela administração pública.

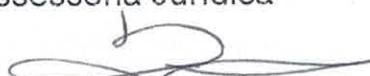
No contrato verifico a omissão quanto à indicação do nome do fiscal de contrato.

Ante o exposto, restou verificado a necessidade da cotação de preço, a delimitação de valor no termo de referencia e a indicação de um servidor público como fiscal de contrato.

Feito as retificações supra-apontadas, volta os autos para assessoria jurídica para o parecer prévio.

Cachoeirinha/TO, 08 de março de 2018.

Ronei Francisco Diniz Araújo
Advogado OAB/TO 4158
Assessoria Jurídica


PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO